



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.341-B, DE 2002

(Do Sr. Celso Russomanno)

Institui o Dia Nacional do Caminhoneiro; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LIDIA QUINAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SANDES JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de setembro como o “Dia Nacional do Caminhoneiro”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Toda categoria profissional tem a sua data comemorativa, quando se festeja com orgulho a profissão que escolheu. No caso dos caminhoneiros, essa data já é comemorada de maneira informal; o que pretendemos é oficializá-la.

Em 1993, o Presidente Itamar Franco assinou decreto instituindo o dia 17 de setembro como o “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga” mas, por haver uma limitação em sua redação, julgamos ser conveniente fazer justiça, instituindo um dia de comemoração a toda categoria de caminhoneiros, sejam eles profissionais ou autônomos, transportadores de cargas ou de bens, proprietários ou empregados.

Desta forma, apresentamos a presente proposição, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.

Deputado Celso Russomanno

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Celso Russomanno, visa instituir o Dia Nacional do Caminhoneiro.

A Tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridas os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ou Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame não vem, a rigor, acrescentar mais uma data ao calendário oficial. Como esclarece o nobre autor, a data já existe em virtude de decreto do Executivo, mas tem um caráter restritivo a uma sub-categoria.

O caminhoneiro, como qualquer outro profissional merece celebrar uma data comemorativa. Trata-se, ademais, de profissão que mantém profunda empatia com o povo e seus intérpretes – daí ser tema de diversas canções populares de artistas como Luís Gonzaga e Roberto Carlos, e ter sido o mote de programa televisivo “Carga Pesada”, que foi sucesso durante anos, na interpretação de atores da qualidade de Antônio Fagundes e Stênio Garcia.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao PL nº 6.341, de 2002.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2002.

Deputada LÍDIA QUINAN
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.341/2002, nos termos do Parecer da relatora, Deputada Lidia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi e Gastão Vieira, Vice-presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Miriam Reid e Walfrido Mares Guia; Almerinda de Carvalho, Cesar Bandeira, Costa Ferreira, Medeiros, Osmar Serraglio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço institui o dia 16 de setembro como o “Dia Nacional do Caminhoneiro”.

Na sua justificação, o autor argumenta que toda categoria profissional tem a sua data comemorativa e que, no caso dos caminhoneiros, esta data já existe informalmente e, por isso, pretende oficializá-la. Informa, ainda, que, em 1993, o Presidente Itamar Franco assinou um decreto instituindo o 17 de setembro como o “Dia Nacional do Transportador Rodoviário de Carga”. Acredita

que por haver limitação na sua redação é conveniente instituir um dia de comemoração a toda categoria de caminhoneiros, sejam eles profissionais ou autônomos, transportadores de cargas ou de bens, proprietários ou empregados.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei aqui analisado foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que o aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora Deputada Lídia Quinan.

Ao final da legislatura passada, a proposição foi arquivada, conforme o art. 105 da Norma Interna determina. Com o início da presente legislatura, o Deputado CELSO RUSSOMANNO, autor do projeto, requereu o seu desarquivamento e foi atendido.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.341, de 2002.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.341, de 2002.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2005.

Deputado SANDES JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.341-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandes Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
